

A violência doméstica sob a ótica sistêmica – uma experiência no Judiciário

Ana Carolina Carpes Madaleno¹

Breve Sumário

1. Introdução 2. A violência doméstica 3. A visão sistêmica e transgeracional da violência doméstica 4. Conclusão 5. Referências Bibliográficas

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade discorrer acerca da visão sistêmica da violência doméstica como uma forma de auxiliar a tomada de consciência e o próprio rompimento do ciclo da violência.

Palavras-chave: violência doméstica, visão sistêmica no Judiciário, constelações familiares, direito sistêmico, pensamento sistêmico, visão sistêmica, transgeracionalidade.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica, aqui descrita principalmente como violência contra a mulher por ser a grande maioria dos casos, foi por muito tempo vista até mesmo como cultural e aceitável, são inúmeros os exemplos de anedotas à mesa de bar, informes publicitários, crenças e padrões arraigados que delegam à mulher um espaço inferior na família e um papel de submissão e aceitação, até crimes hediondos cometidos em nome

¹ Advogada e Consteladora com atuação sistêmica no Direito de Família e Sucessões. Sócia do Escritório Madaleno de Advocacia. É professora convidada da Pós-Graduação em Direito de Família. Idealizadora e consteladora do projeto Ampliando o Olhar realizado nas Varas de Violência Doméstica e Família do Fórum de Novo Hamburgo, RS. Coautora do livro *Síndrome da alienação parental. Importância da detecção. Aspectos legais e processuais*. Rio de Janeiro:Forense, 5ª ed. e coautora do livro *Responsabilidade civil no Direito de Família*. São Paulo:Atlas. Coord. MADALENO, Rolf e BARBOSA, Eduardo. 2015. www.carpesmadaleno.com.br

de uma honra masculina ou em virtude de a esposa não exercer as “tarefas de casa” conforme dela a cultura social esperava.

Os noticiários a cada dia denunciam o crescimento desta espécie de violência, com requintes de crueldade física e psíquica, atos que anteriormente eram cometidos sob a égide da privacidade do lar e que a partir da Lei nº11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha passaram a receber, ao menos em teoria, a devida atenção.

A própria criação da citada lei precisou enfrentar um longo percurso, tendo como expoente o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, após anos suportando agressões do marido, sofreu a primeira tentativa de homicídio perpetrada por ele em 1983 com um tiro que a deixou paraplégica, pouco tempo depois, outra tentativa de homicídio: o marido tentou eletrocutá-la durante o banho. Após uma incessante batalha pela condenação do agressor, fato que se deu oito anos depois do crime, em 1991, da qual o marido, Marco Antônio Heredia Viveros conseguiu a liberdade. Apenas após escrever um livro contando sua história, Maria da Penha contatou o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL-Brasil) e o Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-Brasil), e ambos encaminharam, em 1998, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) uma petição contra o Estado brasileiro, relativa ao paradigmático caso de impunidade em relação à violência doméstica por ela sofrido (caso Maria da Penha nº 12.051). Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu Informe nº 54, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, sendo que Marcos Viveiros foi preso somente em 2002.²

² Disponível em <<http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes/>>
Acesso em 02 de fevereiro de 2018.

2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1 DADOS ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Apesar de a violência doméstica ser entendida como um comportamento violento por parte de qualquer agressor, independente de gênero, inúmeras pesquisas relatam a esmagadora incidência desta forma de agressão partindo de homens contra suas esposas ou companheiras.

Disto é exemplo a pesquisa realizada no ano de 2016, pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres analisou os atendimentos da Central de Atendimento à Mulher, denominada Balanço 2015 do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher³ e apontou, entre outros dados, que 72% dos casos de violência relatados foram cometidos por homens com quem as vítimas mantinham ou ainda mantêm uma relação afetiva, sendo que o tempo de relacionamento entre vítima e agressor no momento da ligação é de um a cinco anos (38,52%), seguido de perto por relacionamentos com mais de dez anos (33,94%). Outro exemplo é a pesquisa realizada pelo DataSenado que entre março e abril de 2017 ouviu 1.116 mulheres e também apontou que entre as 67% das entrevistadas que relataram já ter sofrido algum tipo de agressão e que “os agressores mais frequentes, em 74% dos casos, ainda são os que têm ou tiveram relações afetivas com a vítima: o atual marido, companheiro ou namorado foram apontados como autores da agressão por 41% das respondentes. Outras 33% mencionaram o ex-marido, ex-companheiro ou ex-namorado como responsáveis pela violência”⁴

E no cenário mundial o panorama não mostra diferenças significantes, pelo contrário, aponta dados alarmantes, o que poderia ser chamado de epidemia global, sendo

³ O Ligue 180 é um serviço de utilidade pública gratuito e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. A Central recebe denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e orienta as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário. Disponível em <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/balanco-2015-do-ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher-spm-2016/#em-72-dos-casos-o-agressor-e-o-parceiro-ou-ex>> Acesso: 14 de fevereiro de 2018.

⁴Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=aumentanumero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>>. Acesso em 14 de fevereiro de 2018.

que as informações mais recentes, com a participação de setenta países, estimam que 43.600 mulheres são assassinadas todos os anos como consequência do crime de violência doméstica, salientando que um quarto dos países do globo ainda não possui legislação para o combate à violência de gênero (ActionAid, 2016). Igualmente, o último relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2014) refere que uma em cada três mulheres foi ou será vítima de violência doméstica ao longo de sua vida, incluindo a violência física ou sexual. No espaço da União Europeia, o mesmo estudo descreve que 25% das mulheres são ou serão vítimas de seus parceiros masculinos.⁵

Tal qual afirmou Hannah Arendt⁶, dizer “que a violência frequentemente advenha do ódio é um lugar-comum”, resta claro que neste tipo específico de violência existem sentimentos de afeto concomitantemente ao medo, vergonha, culpa, dentre diversos outros, o que auxilia na perpetuação dos atos de controle e violência.

2.2. O CICLO DA VIOLÊNCIA

Diferente de outras formas de violência, o constrangimento no lar se mostra muitas vezes de forma continuada, justamente em virtude de o agressor ser alguém conhecido, próximo e de quem a vítima depende, ainda gosta, tem medo, ou como visto em muitos casos, se sente culpada e envergonhada pela situação e por isto prefere o anonimato.

Temerário afirmar que todas as agressões conjugais são continuadas e cíclicas - podem ser de um único episódio fruto de um momento de raiva e de descontrole ou mesmo uma tentativa de defesa – porém, a maioria dos casos possui um ciclo comum que aponta uma explicação porque tantas mulheres se esquivam de denunciar seus parceiros abusadores.

⁵ PAULINO, Mauro e RODRIGUES, Miguel. *Violência doméstica, identificar, avaliar, intervir*. Estoril:Prime Books, 2016. p.47 e 48.

⁶ ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. 3ª ed. Tradução e Ensaio Crítico de André Duarte. Rio de Janeiro:RelumeDumará, 2001, p.47.

Na década de 1990, a psicóloga norte americana Lenore Walker ao pesquisar mulheres agredidas por seus parceiros, percebeu alguns padrões de repetição que classificou em três fases:

- 1) Acumulação de tensão: são incidentes episódicos de ameaças, gritos, insultos ou rusgas saturados de ansiedade, tensão e hostilidade;
- 2) Descarga da violência: inclui a explosão das hostilidades latentes na fase anterior, desde empurrões, apertões, golpes até assassinato;
- 3) Lua de mel: é o estágio passageiro caracterizado por expressões de arrependimento e pedidos de desculpa acompanhados de gestos de ternura, presentes e promessas de um futuro diferente e feliz, que logo dão lugar ao reinício do ciclo.⁷

Na primeira fase, ante a necessidade de exercer controle sobre a mulher, o agressor pode usar qualquer situação do cotidiano, real ou não, para motivar um aumento de tensão que normalmente gera discussões, ou seja, mesmo pequenas questões como a roupa de sua parceira, o horário em que chegou ou saiu de casa, a direção para a qual estava olhando ou ainda, questões financeiras ou de gerenciamento do lar, de limpeza ou sobre programas de televisão, tudo é motivo para criar o desconforto e exercer o controle.

O silêncio também pode ser um multiplicador de tensão, onde o agressor reprime sua vítima através de olhares, falas que são caladas ou reprovações ainda que sem uma única palavra. Essa fase de tensão também pode ser aumentada pelo fato de o agressor ingerir álcool ou outras drogas⁸, sem olvidar que estes fatores apenas reforçam e intensificam uma personalidade já pré-disposta à violência⁹.

Já na segunda fase, onde é descarregada toda a tensão acumulada na anterior, pode ser iniciada pela violência verbal, não menos grave, e culminar em toda sorte de agressões físicas, tanto da vítima direta quanto seus objetos pessoais ou contra outros entes familiares.

⁷ CANTERA, Leonor, M. *Casais e violência*. Um enfoque além do gênero. Porto Alegre:Editora Dom Quixote, 2007. p. 53.

⁸ PAULINO, Mauro e RODRIGUES, Miguel. *Violência doméstica, identificar, avaliar, intervir*. Estoril:Prime Books, 2016. p 44.

⁹ CANTERA, Leonor, M. *Casais e violência*. Um enfoque além do gênero. Porto Alegre:Editora Dom Quixote, 2007. p. 49.

Por fim, a fase da lua de mel, escorada em uma manipulação emocional que apenas solidifica as bases da dominação do agressor, e que se identifica como uma fase de namoro e conquista, onde aquele que agrediu se faz parecer o parceiro dos sonhos, aquele a quem a mulher sempre almejou, atencioso, prestativo e compreensivo, muitas vezes justificando sua má conduta por ações feitas pela parceira, que por vezes acaba concordando ou alegando, por exemplo, estresse e problemas financeiros. Da mesma forma esta fase pode alcançar outras pessoas, ou seja, o agressor passa a dar atenção para a vítima e se mostrar arrependido e bom para os familiares e amigos, que assim acabam por se tornar aliados, não acreditando que aquele homem tão bondoso possa ser o mesmo que agride e maltrata, atribuindo à vítima uma silenciosa ou conivente culpa.

Muitas vezes a mulher agredida, por já conhecer seu parceiro, adota como estratégia a passividade, e se tornando insegura em cada novo movimento, pois pode “incomodá-lo”, e assim, termina como sua dependente emocional, com sua autoestima minada, ela se culpa por ter supostamente desencadeado as agressões ou até mesmo por ter escolhido tal parceiro e por isto sente a vergonha pela escolha e por ter permanecido mesmo após as agressões. O sentimento de solidão, além do medo de que as ameaças sejam cumpridas a fazem não romper este ciclo que só aumenta em intensidade.

Somando-se à esta dependência emocional advinda de uma insegurança que é reforçada diariamente, existem os casos de real dependência financeira, questões relacionadas à religião ou aos filhos ou o próprio controle exercido pelo abusador, os quais impedem a mulher de ter uma rede de apoio e também acabam por inviabilizar a sua saída desta relação.

2.3. FORMAS DE VIOLÊNCIA

Porém, não apenas a violência física é vista nas agressões conjugais, outros casos, até mais habituais e tratados como sem importância ou culturais, podem ter um alcance e estragos mais profundos e isto também prevê a Lei Maria da Penha em seu artigo 7º, a saber:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência física, que ofende o corpo ou a saúde da mulher e pode ir desde socos, tapas, pontapés, arremesso de objetos, queimaduras, empurrões, apertões, torturas à toda sorte de eventos - ainda que não deixem marcas aparentes - pode chegar, inclusive ao assassinato. Conforme Maria Berenice Dias, “não só a lesão dolosa, mas também a lesão culposa constitui violência física, pois nenhuma distinção é feita pela lei sobre a intenção do agressor.”¹⁰

Um modelo mais silencioso, mas igualmente ou até mais nefasto é o da violência psicológica, “incorporada ao conceito de violência contra a mulher na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica (Convenção de Belém do Pará)”¹¹. Trata-se da agressão emocional, que diuturnamente mina a autoestima e a própria capacidade de discernimento da ofendida. Ocorre, dentre outras formas, quando o ofensor ameaça, rejeita, humilha ou discrimina sua vítima, também acontece em silêncios prolongados e propositais, olhares de reprovação, sorrisos irônicos e de inúmeras e ardilosas formas. Porém, o que torna este modo tão particularmente cruel é a confusão que ocorre internamente na ofendida, que passa a duvidar de suas capacidades e

¹⁰ DIAS, Maria Berenice. *A lei Maria da Penha na Justiça*. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p.47.

¹¹ Idem, 48.

de seus atos, acredita que estas manipulações psicológicas de seu agressor decorrem de algo que ela fez, pensou ou deixou de fazer, deixando-se controlar pelo ofensor, pois acredita, erroneamente, que agindo conforme suas regras nenhuma violência acontecerá.

Muitas vezes por razões culturais ou uma espécie de senso comum que afirma que as mulheres são seres diferenciados e que têm sorte quando alguns homens às aturam, muitas destas vítimas de agressão psicológica não percebem sua condição e acabam por não denunciar o ofensor acreditando que as relações funcionam desta maneira.

Já a violência sexual, além dos exemplos elencados na referida Lei, pode passar despercebida ou tida como algo natural do casamento, em casos onde a mulher, por exemplo é forçada a ter relações com seu parceiro mesmo quando não consente.

Quanto à violência patrimonial, também abarcada pela Lei Maria da Penha, além dos exemplos descritos, podem ser listadas uma série de ocorrências que acontecem nas Varas de Família, como, por exemplo, o uso de interposta pessoa física ou jurídica para fraudar o direito à meação do cônjuge mulher, que, em regra, não detém a administração do patrimônio, afora desvios ou negativa de recursos financeiros essenciais à sua subsistência.

E por fim, mas não menos prejudicial, a violência moral, que normalmente vem acompanhada da violência psicológica e engloba toda e qualquer conduta que configure calúnia, ou seja, acusar de algum crime, difamação ou o ato de espalhar informações inverídicas ou injúria, ou seja, reportar para a vítima algo desonroso que cause prejuízo à sua reputação.

Da doutrina de Maria Alexina Ribeiro e Izabel Cristina Bareicha¹², ao descreverem um caso de violência doméstica por elas atendido, algumas partes se destacam e exemplificam além da questão cultural e transgeracional (uma espécie de padrões passados de uma geração para a outra dentro da família), o ciclo da violência:

Mônica (nome fictício), 29 anos, casada há dez com Wilson, com quem tem duas filhas (...) “Minha avó dizia *pra* minha mãe que o melhor é ter muitos filhos homens, pois as filhas mulheres dão muito trabalho e só trazem

¹² RIBEIRO, Maria Alexina e BAREICHA, Izabel Cristina. *Investigando a transgeracionalidade da violência intrafamiliar*. In PENSO, Maria Aparecida e COSTA, Liana Fortunato. *A transmissão geracional em diferentes contextos*. São Paulo:Summus, 2008. p.258.

frustrações. Eu tive problemas de aprendizagem na infância e minha mãe sempre dizia que eu nunca ia ser nada na vida, pois nem estudar eu não conseguia. Tive um casamento que deu em divórcio e esse outro que vai de mal a pior e minha mãe sempre dizia que eu não ia servir como esposa e que sempre teria algo para reclamar do casamento, do marido, da casa, dos filhos, etc. (...) Ele só me bateu realmente quando eu *tava* grávida da Isadora e aí foi pra valer e me fez lembrar muito da minha vida na casa da minha mãe e do meu primeiro marido. Neste dia, vi que a coisa deveria ser comigo, pois sempre apanhava em qualquer relacionamento e vi que cabia a mim estar evitando a todo custo irritar o Wilson, para que ele nunca mais me batesse.(...) A primeira vez que falei em separação ele me deu um murro, me jogou no chão e disse que nunca iria deixar que eu fosse embora. Disse que eu ainda estava muito nova e bonita e que só me largaria quando eu estivesse cheia de muxibas. Fiquei enfurecida com ele e parti *pra* cima dele, gritando e dizendo que eu não o queria dentro de casa, que a casa era minha e que eu não tinha medo dele. Ele então me agarrou por trás, me imobilizou e disse bem baixinho no meu ouvido que se eu o largasse ele me mataria de uma forma bem dolorosa e que ninguém ia saber que tinha sido ele. Fiquei em pânico (...) As outras vezes que falei em separação já me sentia mais forte e estava preparada para denunciá-lo pelas ameaças, mas ele agiu de diferente. Agarrava na minha perna de joelhos e chorava, pedia perdão, dizia que ia melhorar, que nunca mais iria me bater ou brigar comigo e até procuraria ajuda psicológica (...) eu acabava cedendo, e no dia seguinte ambos se comportavam como se nada tivesse acontecido.”

3. A VISÃO SISTÊMICA E TRANSGERACIONAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As primeiras décadas do Século XX trouxeram à ciência um novo paradigma, um outro pensamento chamado sistêmico. De maneira mais abrangente e diversa do paradigma anterior - chamado cartesiano ou linear, onde a natureza é atomizada, reduzida a seus elementos mensuráveis, ou ainda, para cada fenômeno observado corresponde uma causa e um efeito, um mundo compartimentado e analisado friamente, no qual existem culpados e inocentes, bons e maus, incluídos e excluídos – o paradigma contemporâneo, possui uma forma complexa de pensar.

Forma esta que percebe o mundo como um sistema com elementos interconectados e interdependentes sendo as relações entre as partes os elementos de coesão de um sistema e por sistema, entende-se¹³:

“como um todo integrado cujas propriedades não podem ser reduzidas às propriedades das partes (...) entretanto as características do todo tendem a se manter, mesmo que haja substituição de membros individuais. De acordo com esta noção de todo integrado, ‘o comportamento do todo é mais complexo do que a soma dos comportamentos das partes’ de modo que ‘os acontecimentos parecem implicar mais que unicamente as decisões e ações individuais (Bertalanffy, 1968, p. 24). As unidades individuais ou membros do sistema existem em relações e o sistema impõe coerções sobre o comportamento das partes: os graus de liberdade para o comportamento de cada elemento são restringidos pelo fato de ele integrar um sistema.”¹⁴

Esta forma de pensar em verdade não é inédita, porquanto entre os antigos filósofos gregos o mundo era visto como um organismo e suas propriedades gerais se refletiam nas partes, porém, como referido, no início do Século XX, diversas teorias que pretendiam explicar a ciência de uma forma sistêmica começaram a surgir, ante à

¹³ VASCONCELLOS, Maria José Esteves. *Pensamento Sistêmico*. O novo paradigma da ciência. Campinas:Papirus Editora, 2016, 10ª ed. p.200.

¹⁴ Aqui verifica-se a noção trazida por Bert Hellinger nas constelações familiares ao demonstrar que o sistema familiar influencia as decisões de seus membros familiares posteriores, seja através de uma lealdade, uma culpa ou uma expiação, mas principalmente pelo fato de que assim funcionam os sistemas, ou seja, o elemento individual não é absolutamente livre do sistema.

ausência de respostas do paradigma mecanicista para algumas áreas do conhecimento e dentre elas a biologia.¹⁵

Destes estudos resultaram, entre outros, a percepção de que os sistemas se autorregulam, auto-organizam e também se automodificam, sendo um ponto principal as relações entre seus membros. A partir desta nova visão científica, valendo-se das teorias acerca dos sistemas¹⁶ - por essência, transdisciplinares - várias áreas do conhecimento aprofundaram ou iniciaram estudos apoiados neste olhar sistêmico e relacional, tal qual a Biologia, o Direito, a Psicologia, a Terapia Familiar, entre tantos outros campos. Dito pensamento também foi a base para a formatação das constelações familiares, técnica atualmente aplicada no Judiciário em diversos estados brasileiros.

Aplicando o pensamento sistêmico às famílias, como sistemas que são, é possível perceber que as relações entre seus membros, ainda que distantes em tempo e espaço, implicam na visão de mundo e forma de agir do indivíduo, seja na modalidade de padrões e crenças aprendidos ou herdados, a chamada herança ou transmissão transgeracional ou de lealdades parentais inconscientes, dentre outras.

Esta herança, passada geralmente de forma imperceptível, também estudada pela psicanálise, pode “incidir sobre o intrapsíquico e na subjetividade do sujeito ou ainda pode fomentar delegações, missões, lealdades invisíveis, segredos, mitos e ritos nas interações entre os membros da família através das gerações”¹⁷, seu sentido primordial seria o da sobrevivência ou manutenção dos grupos, porém, podem haver transmissões disfuncionais, como um padrão de violência ou vitimização que é seguido por seus membros.

¹⁵ CAPRA, Fritjof e LUISI, Pier Luigi. *A visão sistêmica da vida*. São Paulo: Cultrix, 2015. p. 27.

Alexander A. Bogdanov teria sido o primeiro autor a falar acerca dos princípios de organização de seres vivos e não vivos em 1912, porém, “o marco moderno ocidental é atribuído a Ludwig von Bertalanffy, que sistematizou, na época do pós-guerra, as novas idéias científicas da abordagem dos “todos integrados”.

ULHMANN, Günter Wilhelm. *Teoria Geral dos Sistemas. Do Atomismo ao Sistemismo (Uma abordagem sintética das principais vertentes contemporâneas desta Proto-Teoria)*. Disponível em <www.cisc.org.br/portal/biblioteca/teoria_sistemas.pdf> Acesso em 28 de fevereiro de 2018.

¹⁶ Abarcando aqui, entre outras, a Teoria dos Sistemas propriamente dita, de Ludwig Von Bertalanffy, a Cibernética de 1ª e 2ª ordem, a Si-Cibernética, que engloba o pensamento complexo de Edgar Morin e a Teoria da Autopoiese de Humberto Maturana.

¹⁷ BUCHER-MALUSCHKE, Júlia Sursis Nobre Ferro. *Do transgeracional na perspectiva sistêmica à transmissão psíquica entre as gerações na perspectiva da psicanálise*. In PENSO, Maria Aparecida e COSTA, Liana Fortunato. *A transmissão geracional em diferentes contextos*. São Paulo: Summus, 2008. p.77.

A lealdade familiar inconsciente é, portanto, outro fator que conecta os membros de um sistema familiar, fazendo com que os indivíduos fiquem “ligados às demandas inconscientes de seus ancestrais, levando-os a uma fidelidade que vai até mesmo contra seus próprios desejos. Esse tipo de lealdade apresenta-se como uma ‘força patológica’ que paralisa todo engajamento numa relação autêntica”¹⁸.

Acerca desta lealdade, também chamada invisível, cumpre destacar um exemplo emblemático ocorrido no projeto *Ampliando o Olhar, uma Visão Sistêmica do Judiciário*, onde são realizadas bimestralmente palestras acerca da visão sistêmica, sua influência e implicações nas relações familiares, seguidas por vivências de Constelação Familiar e ao final da palestra, voluntários são chamados para *constelar* – ou seja, ver quais implicações sistêmicas ocorrem em seus conflitos judiciais e que impedem uma boa solução da demanda. Em uma das edições do projeto, um homem de cerca de quarenta anos de idade, chamado aqui de *F.* pede para participar.

Perguntado sobre sua questão, ele relata que sua esposa, de quem está afastado, pleiteou medida protetiva amparada na Lei Maria da Penha contra a sua pessoa e segundo seu relato por ele ser “explosivo demais, xingar, beber, jogar e traí-la” fatos que ele reconhece como verdadeiros, mas diz não saber como mudar.

Iniciada a dinâmica, que a seguir será melhor explicitada, verifica-se que o participante foi alienado de seu pai quando criança, justamente por sua conduta “contrária aos princípios do matrimônio” segundo a sua genitora, ou seja, por também beber demais, trair sua mãe, ausentar-se de casa por longos períodos, entre outros fatos, portanto, o *constelado* - réu em uma ação na Vara de Violência Doméstica - por lealdade e inconscientemente, buscava a presença do pai, que dele foi afastado em tenra idade, representando o mesmo comportamento paterno e sem vislumbre de mudança.

Após esta ligação ser trazida à consciência, e muito emocionado, por “jamais ter percebido isto”, *F.* já começou a ter *insights* para uma mudança de comportamento, ou seja, imediatamente teve uma sensação de liberdade desta espécie de compromisso com o pai, o que lhe possibilita uma nova forma de olhar sua própria relação, não mais precisando repetir o comportamento do genitor para senti-lo por perto.

¹⁸ *Ibidem.* p.81.

4. AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E SUA UTILIZAÇÃO NO JUDICIÁRIO

“Compreender as coisas sistemicamente significa, literalmente, colocá-las em um contexto e estabelecer a natureza de suas relações”.¹⁹

Desta maneira, pensar as relações e principalmente os conflitos, de forma sistêmica, implica em considerar as partes litigantes não de uma forma dual, mas sim, percebendo que ambas tiveram sua responsabilidade na questão em tela e também perceber e dar lugar a tudo que faz parte de seus contextos.

Acerca das Constelações Familiares ou posicionamento familiar, técnica já utilizada por Thea Schönfelder, Ruth McClendon e Les Kadis, cujo trabalho Bert Hellinger conheceu e passou a estudar, com o intuito de aprimorá-la e mesmo entender como ocorria, tratam basicamente de escolher representantes ou objetos que simbolizem os membros da família ou as questões trazidas pelo cliente.²⁰

A partir destas observações e de seus estudos em diversas linhas de pesquisa, Bert Hellinger percebeu a existência de três princípios que atuam nos sistemas e relações familiares, são eles:

O *pertencimento*, ou seja, cada membro oriundo de um grupo ou sistema tem seu lugar nele, pertence, ainda que seja desconhecido ou falecido existe seu lugar. Hellinger percebeu que cada exclusão em um sistema, frente à lealdade transgeracional já vista pelo psiquiatra Ivan Boszormeny-Nagy, gera um movimento de compensação, como se este grupo precisasse de reorganizar para equilibrar aquele lugar vazio, porém, esta reorganização causa consequências, pois o novo equilíbrio pode gerar conflitos e uma série de transtornos no grupo.

O seguinte princípio diz respeito à ordem de chegada de cada membro, chamado de *hierarquia*, da mesma forma como cada indivíduo possui um lugar, este sítio é definido pela ordem de chegada, por exemplo, os pais vieram antes dos filhos, razão pela qual há desequilíbrio quando os filhos agem como pais de seus pais, salvo casos de doenças graves ou ausência de lucidez destes.

¹⁹ CAPRA, Fritjof e LUISI, Pier Luigi. *A visão sistêmica da vida*. Uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2015. 1ª reimpressão, p.93 e 94.

²⁰ Disponível em <<https://www2.hellinger.com/home/familienstellen/das-familienstellen-von-den-anfaengen-bis-jetzt/>> Acesso em 07.12.2017.

Por fim, o princípio do *equilíbrio* entre tomar e dar que rege e regula as relações humanas, posto cada interação ser uma troca, onde um entrega algo e espera também receber algo, quando não respeitado, muitas vezes os indivíduos se sentem credores ou devedores uns dos outros, fazendo com que as interações restem estremecidas.

De igual forma, tais princípios não são estanques, ou seja, não podem ser aplicados deliberadamente, como se cada caso de violência familiar resultasse de uma lealdade, mas sim casuisticamente, ainda que os problemas familiares sejam os mesmos, pois os sistemas estão em constante mudança e dependem da relação e interação de cada membro, de como uma mensagem foi transmitida e também de como ela é recebida.

No caso referido anteriormente de *F.*, a violência por ele expressada resultava do modo como tentava manter a presença de seu pai viva e próxima, ou seja, de uma lealdade.

Porém, no caso relatado de Mônica (item 2.3), visível um padrão passado de geração a geração, onde as mulheres são tratadas com desdém, como se o fato de serem vítimas expressasse apenas a legitimação deste estado de menos valia, que pode ter como pano de fundo alguma outra questão transgeracional.

No último ano, o olhar sistêmico dos conflitos ganhou força com a inclusão desta técnica no Poder Judiciário e também na advocacia – sendo nesta última, utilizada como uma ferramenta de percepção ou uma maneira de perceber que cada cliente possui seu sistema, seus padrões, suas crenças e principalmente, seu contexto, permitindo um atendimento mais voltado ao ser humano do que apenas à demanda.

5. CONCLUSÃO

Perceber a violência doméstica no contexto familiar tanto das vítimas quanto dos agressores é um passo para uma mudança e real pacificação e harmonia das relações.

Um dos grandes dilemas acerca da visão sistêmica e das constelações familiares em casos de violência doméstica seria o fato de que muitas reconciliações são promovidas após a dinâmica, abrindo espaço para supostas novas agressões. Porém, o que se tem observado é justamente o contrário, uma tomada de consciência tanto por

parte dos ditos agressores quanto por parte das chamadas vítimas, que têm a oportunidade de finalmente romper este nefasto ciclo da violência, o que muitas vezes não requer o afastamento do companheiro.

Também, através deste olhar, percebe-se que as relações e escolha de parceiros não é aleatória, mas sim sistêmica, pois o padrão que um indivíduo traz de sua família encaixa-se, ainda que de forma prejudicial, no padrão daquele que ele escolheu para dividir a vida, ou seja, as estruturas se repetem e apenas podem ter um fim quando observadas e trazidas à consciência.

Sendo assim, o padrão de violência tem chances reais de ser mais facilmente rompido quando o agente que lhe deu origem é trazida à tona, e tal causa pode estar gerações distante.

Outro exemplo advindo das vivências realizadas no Projeto Ampliando o Olhar, que elucida os fatos expostos, foi o caso de *Paula e Marcos* (nomes fictícios), um casal, convidado a participar de uma das vivências de Constelação Familiar em virtude de reiterados pedidos (quase mensais) de Medidas Protetivas por Paula contra Marcos, requeridos pela extrema violência emocional por ele perpetrada.

Segundo o relato de ambos, a esposa não podia trabalhar nem sequer sair de casa devido ao ciúme exacerbado do marido, sendo que ambos participaram apenas como representantes de outra constelação, mas *Marcos* afirmou que se sentiu tocado pela palestra, pois pode ter *insights* que identificavam o seu ciúme doentio.

Após nove meses deste evento e sem mais nenhuma Medida Protetiva proposta pela esposa, o casal foi contatado para, se possível dar seu depoimento sobre o projeto, sendo este o relato de Paula:

“Ele está muito melhor, fala até hoje as palavras que aquela doutora disse na palestra. Eu estou trabalhando fora, ele não está mais com tanto ciúme de mim. Nosso filho não está mais com problema no colégio, a professora elogiou, ele que não estava nem querendo mais ir na escola.”

Desta forma, ante os abismais relatos e índices de violência doméstica encontrados mundialmente, esta visão abre um espaço de reflexão e possível harmonia para alguns destes casos, sempre com o cuidado e análise dos graus de violência, visto que pensar sistemicamente não é sinônimo de reconciliação, pois muitas vezes o necessário afastamento e proteção ostensiva são imprescindíveis.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. *Sobre a violência*. 3ª ed. Tradução e Ensaio Crítico de André Duarte. Rio de Janeiro:RelumeDumará, 2001.

BUCHER-MALUSCHKE, Júlia Sursis Nobre Ferro. *Do transgeracional na perspectiva sistêmica à transmissão psíquica entre as gerações na perspectiva da psicanálise*. In PENSO, Maria Aparecida e COSTA, Liana Fortunato. *A transmissão geracional em diferentes contextos*. São Paulo:Summus, 2008.

CANTERA, Leonor, M. *Casais e violência*. Um enfoque além do gênero. Porto Alegre:Editora Dom Quixote, 2007.

CAPRA, Fritjof e LUISI, Pier Luigi. *A visão sistêmica da vida*. São Paulo:Cultrix, 2015.

DIAS, Maria Berenice. *A lei Maria da Penha na Justiça*. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo:Editora Revista dos Tribunais, 2007.

PAULINO, Mauro e RODRIGUES, Miguel. *Violência doméstica, identificar, avaliar, intervir*. Estoril:Prime Books, 2016.

RIBEIRO, Maria Alexina e BAREICHA, Izabel Cristina. *Investigando a transgeracionalidade da violência intrafamiliar*. In PENSO, Maria Aparecida e COSTA, Liana Fortunato. *A transmissão geracional em diferentes contextos*. São Paulo:Summus, 2008.

VASCONCELLOS, Maria José Esteves. *Pensamento Sistêmico*. O novo paradigma da ciência. Campinas:Papirus Editora, 10ª ed., 2016.